



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 025/2005

Fixa parâmetros para a oferta de educação especial no Sistema Municipal de Educação.

Introdução:

A implementação das normas que regem a educação na linha impressa pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394/96, dá mais um passo com a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação, que “Institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica”, e nos termos da Resolução CEED nº 267, de 10 de abril de 2002, e pelo Pare

cer CEED nº 441/2002, que fixa os parâmetros para oferta da educação especial, na rede de ensino.

A edição dessas normas dá-se através das profundas mudanças por que passam as sociedades modernas, empenhadas na superação de conceitos, historicamente constituídos, que estabelecem diferenças e determinam desigualdades entre as pessoas. Assim, muitos desses argumentos são também ideologicamente matizados e, embora importantes no contexto da sociedade em movimento e transformação, necessitam de recentes aquisições na área de aprendizagem, da neurolingüística, da epistemologia e da própria medicina e da psicologia, trazem um suporte técnico importante para que se pretenda promover os alunos com necessidades especiais.

2 - As diretrizes nacionais para a Educação Especial concomitante com o mundo histórico elegeu a inclusão do aluno com necessidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especiais na escola regular como o mundo histórico elegeu a inclusão do aluno com necessidades especiais na escola regular, como caminho preferencial, admitindo formas alternativas de atendimento apenas quando essa inserção preferencial não for possível, total ou parcialmente na escola, implementando ações das equipes multiprofissionais, para o enquadramento do aluno com necessidades especiais, inseridos na escola especial, entidades, instituições, salas de recursos, classes especiais.

3 - A atual LDBEN remete do Conselho Nacional de Educação a competência de fixar diretrizes gerais para os órgãos normativos, com a incumbência de estabelecer critérios de caracterização das instituições públicas e privadas, com especialização e atuação em educação especial, para fins de apoio técnico, pedagógico e financeiro por parte do poder público.

Além disso, cabe-lhe estabelecer normas para criação, credenciamento, autorização e funcionamento de cursos específicos para alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a legislação vigente.

4 - O Projeto Pedagógico da Escola Inclusiva

A Lei nº 9.394/96 pode ser denominada a lei da maioria da escola brasileira, por lhe ter conferido autoridade - e autonomia - para elaborar seu Projeto Pedagógico.

O Projeto Pedagógico, como processo coletivo de reflexão e elaboração de definições e conceitos relativos ao auto-entendimento da escola (à concepção de educação que presidirá o trabalho, à compreensão do papel que cabe à educação e à escola na sociedade), de estudo e questionamento da comunidade a que a escola serve, de estabelecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de consensos a respeito da forma de realizar as tarefas, de opções relacionadas com os currículos que serão oferecidos aos alunos, de contratos de convivência entre os diversos agentes que se movem no espaço escolar, de estabelecimento de níveis de expectativas quanto a resultados, é o retrato da própria identidade da escola.

É no transcurso da elaboração desse Projeto Pedagógico que se confirma ou se nega a possibilidade do caráter inclusivo da escola, na medida em que as considerações a respeito da superação de estereótipos e preconceitos desempenharem um papel capaz de fazer diferença nos rumos planejados e nas decisões tomadas. Essa diferença terá de ser perceptível, principalmente na forma de erigir o processo ensino-aprendizagem e não apenas no campo administrativo ou de relações comunitárias (ou seja, no “markegint” institucional).

A escola que se define como “escola inclusiva” em seu Projeto Pedagógico assume tarefas adicionais.

Uma primeira decorrência é ser capaz de manter, integralmente – em toda extensão e a todo tempo – uma atitude de pesquisa. Pesquisa, como princípio pedagógico; pesquisa, como ação-reflexão sobre o fazer pedagógico; pesquisa, como fonte de atualização e aperfeiçoamento; enfim, pesquisa, como atitude de quem se sabe finito, imperfeito e incompleto, mas capaz de permanente superação dos próprios limites.

Uma segunda decorrência é ser capaz de uma compreensão radical de que seu espaço escolar é o espaço que engloba toda a comunidade. A escola inclusiva é, por isso mesmo, uma escola aberta para fora, buscando complementação para a execução de tarefas em outras instituições e pronta para colocar-se à disposição para participar de projetos comunitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Como terceira decorrência, a escola inclusiva caracteriza-se pela qualidade educativa. Também a qualidade, conforme definida pela LDBEN, em termos de insumos mínimos capazes de dar sustentação ao trabalho (corpo qualificado, suficiente disponibilidade de carga horária docente, remuneração condigna, instalações físicas que contemplem todas as necessidades, equipamentos e material didático atualizado e em condições de uso, ...), mas, principalmente a qualidade determinada pelo estabelecimento de relações entre as pessoas capazes de construir um ambiente de interação saudável.

Outra decorrência, não menos importante, é que a escola inclusiva, alcança a compreensão de que ela não é “inclusiva” por receber alunos com necessidades educacionais especiais, mas que ela é “inclusiva”, isso sim, por estar disposta a criar condições (pedagógicas, didáticas, ambientais, curriculares...) para acolher todo e qualquer aluno e acompanhá-lo em sua escolarização.

No contexto da caracterização da escola inclusiva é de lembrar, ainda, a necessidade de prover alternativas de escolarização para a criança desassistida: o órfão, o menor abandonado, a criança de rua. A Constituição é clara e incisiva ao determinar, em seu art. 227, *caput*:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. [grifo do relator]

Nesse particular, cabe ao Estado (entendido como Poder Público sem sua acepção ampla), de forma ativa, levantar dados relativos à população jovem em situação de risco, através de censo educacional amplo, prover o acesso das crianças e adolescentes a formas de escolarização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

consentâneas com sua condição e assegurar sua permanência, mediante programas de acompanhamento eficientes e eficazes.

5 - A formação dos professores para atuação em educação especial, conforme legislação vigente:

. magistério e curso de capacitação de, no mínimo, trezentas e sessenta (360) horas, nas áreas da deficiência mental, auditiva e visual;

. curso superior com ênfase em Educação Especial ou Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil com inclusão de disciplinas em Educação Especial de, no mínimo, trezentas e sessenta (360) horas;

. licenciatura plena em Educação Especial;

. pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em Educação Especial.

6 - Organização do atendimento de Educação Especial:

A educação especial, vista como processo educacional definido em uma Proposta Pedagógica, deve assegurar um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

1º - O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado, no caso, educação precoce.

2º - A educação precoce é, de fato, um recurso terapêutico dentro da Educação Especial que reúne uma visão clinoterapêutica e é uma visão educacional, no sentido de resgatar-respeitar o potencial que a criança tem e pode ser desenvolvido e aceito.

3º - A educação precoce também pode ser caracterizada por ressignificar os contextos para essa criança com a família, com a escola, pelos grupos sociais em que se possa atuar.

4º - A educação especial deve ser desenvolvida em escola credenciada e autorizada para oferecer os níveis e modalidades de ensino da educação básica de modo a propiciar o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do aluno, mediante projeto pedagógico que contemple, além das orientações comuns cumprimento, no mínimo, dos 200 dias letivos e as 800 horas letivas anuais, meios para recuperação e atendimento do aluno, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade - um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar.

5º - A escola inclusiva deve ter como um dos seus objetivos diminuir as dificuldades e as desvantagens de aprendizagem e identificar a melhor forma de atender às necessidades educacionais de seus alunos, em seu processo de aprender. Assim, cabe a cada estabelecimento escolar diagnosticar sua realidade educacional e implementar as alternativas de serviços e a sistemática de funcionamento de tais serviços, preferencialmente no âmbito da própria escola, para favorecer o sucesso escolar de todos os seus alunos. A escola, ao escolher esse caminho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acolher a diversidade de seu alunado, deve evidenciá-lo na Proposta Pedagógica e no seu Regimento Escolar. Deve ter estrutura física, administrativa e pedagógica, corpo docente e atitude voltada para a inclusão e para a diferença.

6º - A avaliação diagnóstica e da aprendizagem do aluno devem ser realizadas pela equipe pedagógica da escola, constituída, no mínimo, por professor, orientador educacional ou supervisor educacional e membro da direção, que farão o acompanhamento do percurso deste aluno. Assim é o professor acompanhado da equipe escolar e do corpo docente que elabora o Parecer Descritivo do aproveitamento do aluno em todos os seus aspectos escolares. Os pais ou responsáveis pelo aluno devem participar, de alguma forma, da avaliação. A escola deve elaborar um Plano de Estudos adequado ao desenvolvimento deste aluno, que deve ser o guia a ser implementado, descrevendo as competências a serem desenvolvidas, os comportamentos a serem evitados, substituídos ou formados e o resultado que se espera alcançar. O Parecer Descritivo e o Plano de Estudos são instrumentos indispensáveis para uma análise criteriosa da necessidade especial, sem os quais é impossível afirmar se o aluno necessita ou não de uma ação mais efetiva da equipe pedagógica da escola. No caso do aluno apresentar dificuldades de aprendizagem, a escola deve proporcionar o atendimento em sala de recursos.

7º - Quando o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem acentuadas, deve-se verificar as causas, procurar o acompanhamento sistemático e somente em casos graves, impossíveis de serem resolvidas com a sala de recursos, poderá o aluno ser encaminhado para classes especiais ou escolas especiais. Neste caso, deve a mantenedora acompanhar e disponibilizar apoio técnico de equipe multidisciplinar.

8º - As turmas de escola comum inclusiva devem ser constituídas com no máximo 03 alunos e esses com necessidades educacionais especiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

semelhantes. Deve ser a lotação máxima de 20 alunos na pré-escola, 20 nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Nas classes especiais e nas escolas especiais, as turmas devem contar com no máximo 10 alunos. As mantenedoras devem planejar de modo a prever o número suficiente de vagas para atender a demanda.

9º - As escolas comuns inclusivas com classes especiais, bem como as escolas especiais devem ter acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais em todas as suas dependências; as aberturas e as portas devem comportar a passagem de cadeirantes; os sanitários devem ter porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio.

10º - A escola comum inclusiva pode criar, extraordinariamente, a **classe especial**: sala de aula, em espaço físico, na qual o professor da educação especial utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme a série, ciclo ou etapa da educação básica, para que o aluno tenha acesso ao currículo da base nacional comum e à parte diversificada. A organização deve atender as necessidades educacionais especiais apresentadas, sem agrupar alunos com diferentes tipos de deficiências, elaborando adaptações ao currículo e aos componentes curriculares, no turno inverso, quando necessário.

11º - A **escola especial**, organizada para alunos cujas necessidades educacionais especiais requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda e apoio intensos e contínuos, deve ser credenciada e autorizada para o nível da Educação Básica a que se propõe, atendidas as normas específicas para cada nível. Em sua organização deve conter: encaminhamento de alunos para a escola comum ou para modalidades específicas como a Educação de Jovens e Adultos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parcerias com escolas de educação profissional; preparação para o mercado de trabalho; professores especializados e equipe técnica de apoio; flexibilização e adaptação do currículo; conclusão e certificação do ensino fundamental por meio de **currículo funcional**, incluindo terminalidade específica, para alunos com deficiência mental e múltipla.

12º - O currículo funcional da escola especial que oferta o ensino fundamental deve atender as diretrizes curriculares nacionais, constituído da base nacional comum, complementado pela parte diversificada, e adaptado às necessidades dos alunos. A Proposta Pedagógica deve ser embasada em outros itens que contemplem a diversidade do alunado e suas dificuldades e ser adaptado as suas necessidades. Os Planos de Estudos devem ser específicos. O tempo de duração do curso poderá ser prolongado, proporcional à capacidade do aluno.

13º - O Certificado Especial de Conclusão do Ensino Fundamental, com a terminalidade específica, deve, de forma descritiva, conter as habilidades e competências adquiridas pelo aluno com a indicação da alternativa educacional que pode ser: a educação continuada na própria escola, oficina protegida na escola ou em outro local, qualificação profissional desenvolvida em escola técnica, Educação de Jovens e Adultos ou inserção no mundo do trabalho.

14º - Deve desenvolver convênios com empresas e propiciar com as escolas técnicas de sua rede, cursos e atividades para o encaminhamento dos alunos que concluíram o curso fundamental com certificação de terminalidade específica para continuação dos estudos e inserção no mundo do trabalho. Uma das alternativas da Secretaria de Educação será firmar convênios com instituições ou outras Secretarias de Estado, em regime de colaboração entre Estado e Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15º - Toda a escola especial deve desenvolver projetos educacionais de formação continuada com ampla integração dos serviços de assistência social, arte, cultura, esporte, trabalho protegido, com a concordância das famílias e da comunidade escolar.

16º - O currículo a ser desenvolvido é o das diretrizes curriculares nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica: educação infantil, educação fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.

Os currículos devem ter uma base nacional comum, conforme determinam os Artigos 26, 27 e 32 da LDBEN, a ser suplementada ou complementada por uma parte diversificada, exigida, inclusive, pelas características dos alunos na sociedade.

Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida.

Tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão do aluno na sociedade.

O projeto pedagógico da escola, como ponto de referência para definir a prática escolar, deve orientar a operacionalização do currículo, como um recurso para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, considerando-se os seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

. a atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar o processo de ensino-aprendizagem, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos;

. a identificação das necessidades educacionais especiais para justificar a priorização de recursos e meios favoráveis à sua educação;

. a adoção de currículos abertos e propostas curriculares diversificadas, em lugar de uma concepção uniforme e homogeneizadora de currículo;

. a flexibilidade quanto à organização e ao funcionamento da escola, para atender à demanda diversificada dos alunos;

. a possibilidade de incluir professores especializados, serviços de apoio e outros, não convencionais, para favorecer o processo educacional.

As adaptações curriculares constituem, pois, possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos. Pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais. Não um novo currículo, mas um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos. Nessas circunstâncias, as adaptações curriculares implicam a planificação pedagógica e as ações fundamentadas em critérios que definem.

a) as adaptações curriculares no nível do projeto pedagógico devem focalizar, principalmente, a organização escolar e os serviços de apoio. Elas devem propiciar condições estruturais para que possam ocorrer no nível da sala de aula e no nível individual, caso seja necessária uma programação específica para o aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) as decisões curriculares devem envolver a equipe da escola para realizar a avaliação, a identificação das necessidades especiais e providenciar o apoio correspondente para o professor e o aluno. Devem reduzir ao mínimo, transferir as responsabilidades de atendimento para profissionais fora do âmbito escolar ou exigir recursos externos à escola;

c) programas de expressividade das adaptações curriculares efetuadas, podem ser encarados como currículos especiais. Comumente envolvem atividades relacionadas ao desenvolvimento de habilidades básicas; à consciência de si; aos cuidados pessoais e de vida diária; ao treinamento multissensorial; ao exercício da independência e ao relacionamento interpessoal, dentre outras habilidades adaptativas. Esses currículos são conhecidos como funcionais e ecológicos e sua organização não leva em conta as aprendizagens acadêmicas que o aluno revelar impossibilidade de alcançar, mesmo diante dos esforços persistentes empreendidos pela escola.

Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade - fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do nível de ensino, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola.

A educação profissional é um direito do aluno com necessidades educacionais especiais e visa a sua integração produtiva e cidadã na vida em sociedade. Deve efetivar-se nos cursos oferecidos pelas redes regulares de ensino públicas ou pela rede regular de ensino privada, por meio de adequações e apoio em relação aos programas de educação profissional e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

preparação para o trabalho, de forma que seja viabilizado o acesso das pessoas com necessidades educacionais especiais aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição para o mercado de trabalho. Essas adequações e apoios – que representam a colaboração da educação especial para uma educação profissional inclusiva – efetivam-se por meio de eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, curriculares e de comunicação e sinalização, entre outras.

A educação profissional do aluno com necessidades educacionais especiais pode realizar-se em escolas especiais, públicas ou privadas, quando esgotados os recursos da rede regular na provisão de resposta educativa adequada às necessidades educacionais especiais e quando o aluno demandar apoios e ajudas intensos e contínuos para seu acesso ao currículo. Nesse caso, podem ser oferecidos serviços de oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes, de caráter protegido ou não.

A escola especializada em educação especial mantida pela iniciativa privada, sem fins lucrativos, merecerá parcerias com o poder público, comprovando sua condição de filantrópica mediante a apresentação de documento apropriado emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

7 - Estando a ênfase na inclusão que significa – vale lembrar – que a escola esteja preparada para receber todos os alunos, é certo que sua infra-estrutura necessita estar preparada para essa nova função. De modo geral, os prédios escolares não atendem aos requisitos, devendo receber os aperfeiçoamentos que se recomendarem a cada caso.

De qualquer forma, o planejamento de prédios escolares deve passar a se basear numa “concepção inclusiva”, com a previsão de soluções arquitetônicas e de engenharia capazes de dar suporte ao papel da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As normas referentes a prédio escolar são as que constam das Resoluções específicas para a educação infantil e o ensino fundamental e médio.

As salas de recursos e as oficinas contarão com a ambientação e os recursos didático-pedagógicos adequados ao fim a que se destinam, sempre de acordo com as necessidades específicas dos alunos que devem atender.

8 - Educação Especial: credenciamento de escolas e autorização para a oferta de curso.

Com o atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais na escola comum, conforme definido na Resolução CNE/CEB nº 2/2001, desaparece a figura do credenciamento específico para a oferta dessa modalidade de ensino. A escola credenciada a oferecer qualquer dos níveis da educação básica está, *ipso facto*, credenciada a atender alunos com necessidades educacionais especiais. Assim, à medida que as escolas forem sendo dotadas dos recursos necessários - materiais e de pessoal - e incorporarem ao seu projeto pedagógico a nova postura em relação ao atendimento desses alunos, traduzida no texto de seu Regimento Escolar, ela estará em condições de oferecer ensino nessa modalidade.

Portanto, o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, a implementação de “salas de recursos” ou de “oficinas”, nas escolas de qualquer rede, não carece de credenciamento especial, nem de autorização específica para a oferta da modalidade educação especial em qualquer dos níveis da educação básica.

9 - Instituições Especializadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A par do atendimento pela rede escolar comum, podem ser credenciadas escolas para a oferta exclusiva da modalidade educação especial, em qualquer dos níveis da educação básica. Essas instituições, tanto destinadas a oferecer a escolarização completa, quanto as destinadas a complementar a escola comum, mediante parceria, serão credenciadas por este Conselho, com base nas normas que regem esse ato relativamente aos diferentes níveis da educação básica. A autorização expedida será específica para a oferta da educação especial.

Com base em seu projeto pedagógico, a escola atenderá a alunos portadores de uma ou mais de uma das causas de atendimento especial:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:

- aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;

- aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando adaptações de acesso ao currículo, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

- altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar.

O enquadramento do aluno em uma das categorias dependerá de laudo emitido por equipe multidisciplinar.

Para os fins do art. 60 da LDBEN, a escola da rede privada credenciada a oferecer exclusivamente a educação especial e que, cumulativamente, comprovar que a entidade mantenedora não tem fins lucrativos estará apta a receber apoio técnico e financeiro do Poder Público. A comprovação do caráter filantrópico da entidade far-se-á mediante a apresentação de documento apropriado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. A categoria de necessidade especial atendida far-se-á mediante a apresentação do laudo da equipe multidisciplinar relativamente a cada aluno.

Implementação

A Resolução CNE/CEB nº 2, que "Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica", determina, em seu art. 21, que sua implementação é obrigatória a partir de 2002. Isso não significa que, desde logo, todas as escolas estejam prontas para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, mas que, a partir desse ano, deve ser realizado um esforço sistemático, planejado e persistente no sentido de tornar cada vez maior o número de escolas capazes de assumir as características de uma escola inclusiva. A Secretaria da Educação deverá tomar providências no sentido de divulgar a relação de escolas que já tenham caráter inclusivo, de qualquer das quatro redes — a federal, a estadual, a municipal e a privada —, de modo que a comunidade possa se orientar no sentido de buscar as escolas que estejam de acordo com suas necessidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Educação Especial, na elaboração das normas para a oferta dessa modalidade de ensino, enfatiza a necessidade de que seja percebida e apreendida uma mudança importante nessa área: de um sistema rigidamente controlado, com autorizações específicas para os diferentes quadros de deficiências, passa-se a uma regulação mais ampla, definindo as linhas gerais e atribuindo às escolas - e suas mantenedoras - a criação das condições para o atendimento. Na verdade, transita-se de uma concepção com ênfase administrativa para uma concepção com ênfase pedagógica, conforme legislação vigente.

Aprovado, por unanimidade, em plenária de 2005.

Comissão de Educação Especial:

Cenira Becker

Fátima Oliveira Lemos

Maria Cristina Ramires Anselmo

Em 7 de dezembro de 2005.

*Prof^a Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*